ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

FUNDO MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO 001/2019 - FMAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOBIAS BARRETO - SE E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.634.567/0001-24, com sede na Rua Cel. José de Lemos, 62– Centro, CEP 49.300-000, em Tobias Barreto – SE, representada neste ato pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a senhora **PATRÍCIA SOARES NUNES,** infra-assinada e a empresa **3TECNOS TECNOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 09.568.632/0001-20, situada na Travessa Gal. General Chaves, 35, Bairro São José, CEP: 49.015-370, representada neste ato, por Karine Margarette Queiroz Santos, portadora da Carteira de Identidade nº 100.96321-83 SSP/BA e do CPF nº 005.242.605-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme dispõe o **art. 25, Caput da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Locação do Sistema Integrado de Gestão Pública – ERP Contabilis contemplando as áreas de: Contabilidade, Planejamento Orçamentário (PPA, LOA, LDO), Administrativo e Financeiro, Gestão Eletrônica de Documentos e Transparência Municipal, com o suporte técnico necessário para a manutenção dos serviços, conforme especificado na proposta da contratada percebido pelo CONTRATANTE.

§Único: O objeto completo deste contrato compreende os seguintes módulos:

1	1.1	Planejamento Orçamentário	12	R$ 1.009,15	R$ 12.109,78
	1.1	Administrativo e Financeiro			
	1.2	Contabilidade e Lei 131			
2	[illegible]				
3	3.1	Folha de Pagamento	12	R$ 855,58	R$ 10.266,98
	3.2	Gestão de Pessoal			
	3.3	Portal do Servidor Público			
4	[illegible]				
5	5.1	Patrimônio	12	R$ 438,76	R$ 5.265,12

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCEITUAÇÃO:

a) ***Licença de Uso*** é o direito objetivo que tem a **CONTRATANTE** de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.

b) ***Manutenção*** são os trabalhos realizados na sede da **CONTRATADA** que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, incluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

c) ***Suporte Técnico*** é todo e qualquer atendimento para a **CONTRATANTE,** devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da **CONTRATADA.**

d) ***Sistema/módulo (software ou programa)*** é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

A prestação de serviços será executada conforme proposta apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O valor do presente contrato é de R$ 35.276,30 (trinta e cinco mil duzentos e setenta e seis reais e trinta centavos) que será efetuado mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em parcelas de **R$ 2.939,69 (dois mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) mensais.**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos em que a Lei permitir.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
30059	4099	0100100	33904000

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter sempre a disposição da **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.
- Manter o bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada s*istema/módulo* foi desenvolvido;
- Fazer as alterações em cada s*istema/módulo,* decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo e os* esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada s*istema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da **CONTRATANTE** que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via **INTERNET** bem como o uso de programas como **ONLINE**.
- Arcar com todos os custos de seus funcionários no atendimento inloco da Contratante, quando no atendimento de chamadas para treinamento, manutenção ou quaisquer outros serviços relacionados ao funcionamento do sistema/modulo contratado.
- Oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da **CONTRATANTE** durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA**, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.
- Requisitar e agendar junto a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, o comparecimento do *técnico da **CONTRATADA** na sede* da **CONTRATANTE**;
- Indicar pessoas habilitadas para acompanhar os procedimentos a serem executados e qualquer atendimento técnico da **CONTRATADA**.

- Não Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo,* a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Não Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo,* ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- Não Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo,* deverá ser comunicada à **CONTRATADA** por escrito e antes de ser realizada.

b) A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo backup dos dados armazenados pela Contratante, garantindo a segurança das informações cadastradas.

c) A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a **CONTRATANTE** irá instalar em seus micros computadores aparelhos **NO-BREAK** e programas **ANTI-VIRUS** atualizados e ativos diariamente.

d) Somente técnico da **CONTRATADA,** ou técnico por ela indicado, poderá atender a **CONTRATANTE** na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:
I - advertência;
II - multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.
§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
§2º - No caso de rescisão do Contrato, da Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS Da CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:
I - nos termos do art. 25 Caput, da lei 8.666/93 que, simultaneamente:
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n°. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93, a prefeita designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DEASSISTÊNCIA SOCIAL

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
§3º - A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor público informado em documento anexo aos autos do processo de Inexigibilidade 001/2019 – FMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Tobias Barreto (SE), 10 de janeiro de 2019.

PATRÍCIA SOARES NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

KARINE MARGARETTE QUEIROZ SANTOS
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: